

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ  
MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE

24 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDÊNCIA: DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

DR. FERNANDO PEREIRA CABODEIRA

DRª BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

DR. JOSÉ ALBANO DOMINGUES

ENG.º FERNANDO JOÃO FERNANDES FONSECA

FALTAS: - DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS, por motivo de férias

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: 10:00 HORAS

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INTERVENÇÕES:** - Usou da palavra o Vereador Fernando Fonseca, que se referiu a uma ambição que já vem de longe das pessoas que vivem no lugar de Arremessa em Paçô, relativamente a um caminho, inicialmente de servidão e agora caminho público praticamente, com rede de abastecimento público de água e rede de saneamento. Questionou se a pavimentação era possível dado que a promessa já vinha do mandato anterior.-----

- Referiu igualmente que tinha conhecimento de turistas que abandonaram casas de turismo em Arcos de Valdevez onde estavam alojados por causa do ruído para além das horas normais e autorizadas o que provocou algum prejuízo relativamente a esta questão do turismo. Que era um assunto que já não era a primeira vez que trazia a esta Câmara Municipal porque entende que sendo o turismo um factor importante para o concelho de Arcos de Valdevez, acha que a Câmara Municipal tinha que sensibilizar as Comissões de Festas para o cumprimento dos horários e evitar o ruído acima daquilo que a lei permite, dado que isto pode trazer problemas e prejuízos enormes sendo uma região de turismo por excelência.-----

- Referiu ainda uma notícia de colocar Arcos de Valdevez no Gerês, e que se queremos ter uma marca que identifique Arcos de Valdevez devemos ter o cuidado da forma como damos as notícias e não incorrer em erro como o caso desta notícia que nos coloca no Gerês e não na Peneda-Soujo. -----

- O Vereador Fernando Cabodeira referiu-se a uma questão que tinha a ver consigo e com a sua naturalidade da freguesia de Prozelos e que tinha a ver com a assinatura da escritura de doação do Município à Freguesia da Escola de Címo de Vila, considerando que podiam ter dito alguma coisa para os Vereadores estarem presentes se assim o considerassem. -----

- O Vereador Olegário Gonçalves a propósito de uma reportagem sobre o restaurante Sabor ao Borrvalho, e da questão suscitada pelo Vereador Fernando Fonseca, e a título informativo, referiu-se um telefonema desesperado das pessoas da restauração do Soajo, e também de estabelecimentos da vila, que se queixavam da falta de mão-de-obra e da procura de empregados, e de qual deveria ser o papel da Câmara Municipal junto das autoridades oficiais para colocação de pessoal. Que a Câmara tudo tem feito para que as notícias saiam como Peneda-Gerês, mas que nem sempre a comunicação social passa as notícias correctas. --

Relativamente às questões colocadas pelos senhores Vereadores, a Presidência prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- No que respeita ao caminho em Arremessa desconhece qualquer promessa da Câmara, e que se trata de uma questão da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, que deverão reconhecer se o caminho é público ou de servidão, e a partir daí fazer-se qualquer intervenção: -----

- Sobre a questão do ruído informou que a Câmara tem feito alguma sensibilização junto das pessoas e que é um caminho que vai melhorando, e que deverá continuar-se a sensibilização das comissões de festas e de outros operadores que promovem iniciativas, no sentido de reduzir substancialmente o ruído: -----

- Sobre a de Arcos de Valdevez no Gerês a notícia é do "Correio da Manhã" e até se trata de uma notícia que é muito favorável para Arcos de Valdevez, mas que a acaba por fazer duas imprecisões que desvirtuam a notícia. -----

- Relativamente à escritura no Cartório, referiu que não era suposto ser daquela maneira, com a publicidade que acabou por ter sido feita, dado que apenas se tratava de um acto formal de assinatura de uma escritura de doação, em cumprimento da deliberação camarária, sem qualquer cerimonial. -----

Referiu ainda que a Junta de Freguesia tinha intenção de fazer um acto público na freguesia, que envolvesse as pessoas da freguesia, no mês de agosto, mas que não se concretizou, e que a mesma cerimónia será feita provavelmente no dia do nascimento do benemérito Soares Pereira, em janeiro do próximo ano, em cumprimento à disposição do testamento do mesmo. -----

**INFORMAÇÕES:** - A Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Que iriam decorrer as Festas da Peneda, de 31 de agosto a 8 de setembro, dando conhecimento do programa com um conjunto de iniciativas previstas de índole cultural e religioso: -----

- Que no dia 3 seria a final das 7 Maravilhas de Portugal com a participação de Sistelo, apelando ao envolvimento de todos e participação na votação a favor de Sistelo: -----

- Que no dia 5 teria lugar o acto de recepção aos professores, pelas 11 horas no Agrupamento de Escolas de Valdevez, convidando os Vereadores a participar no evento: -----

- Que irá decorrer de 5 a 8 de setembro o Seminário Internacional de Cinema Documental Doc.s Kingdom 2017, com sessões de cinema, debates e encontro colectivo, com a presença dos realizadores convidados, destacando um documentário de um vídeo da Martin Dale, no dia 7 às 21h30 na Casa das Artes. -----

- Por último, a Presidência submeteu à apreciação da Câmara um assunto relacionado com a validação da constituição das turmas do 1º e 2º ciclos do Agrupamento de Escolas, no sentido de alterar uma orientação da DGESTE sobre o número de alunos por turma. -----

Propôs que a Câmara aprovasse uma posição de descontentamento e desacordo com esta situação e o envio da mesma para o Ministério da Educação, reforçando a posição do Agrupamento de Escolas. -----

- **Aprovado, por unanimidade.** -----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - **Aprovada, por maioria, a acta da reunião ordinária de 14 de agosto, corrente, com a abstenção do Vereador Fernando Cabodeira, por não ter participado na mesma.** -----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 21 do mês corrente, que eram de € 4.974.333,63 de operações orçamentais, e de € 1.032.030,40 de operações de tesouraria. -----

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PE 317/2017 – AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR URBANO 100% ELÉTRICO:** - Dos Serviços a informarem que, considerando que se torna necessário proceder à aquisição de Aspirador Urbano 100% eléctrico, o qual é financiado por candidatura ao "Fundo Ambiente", apresenta-se em anexo as peças do procedimento para a sua aquisição, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Assim, propõem que: -----

1) O bem em causa seja adquirido por AQUISIÇÃO DE BENS, dado o objeto a contratar: -----

2) O PREÇO BASE seja fixado em 13.990,00 euros: -----

3) O PRAZO DE ENTREGA seja fixado em 30 dias: -----

4) Seja adotado como procedimento prévio à contratação o AJUSTE DIRETO, em virtude do preço base se conter abaixo dos limites financeiros previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. O recurso ao referido procedimento justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 75.000 Euros: -----

5) A consulta a pelo menos 3 empresas para salvaguardar o princípio da transparência, imparcialidade e igualdade, por se entender serem qualificadas para este tipo de fornecimento e não terem atingido o limite financeiro e temporal no triénio, propõem-se consulta às seguintes empresas:-----

- Certoma - Comércio Técnico de Máquinas Lda.-----

- Joaquim Gameiro, Lda.-----

- Wellgreen, Lda.-----

6) As peças do procedimento em anexo, nomeadamente Convite e Caderno de Encargos:-----

7) De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, o júri responsável pela condução do procedimento, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

EFFECTIVOS: Maria Isabel Pereira Dantas, Carla Araújo e Manuel Gaspar Cerqueira.-

SUPLENTE: Ana Maria Esteves e Faustino Gomes Soares.-----

8) De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP:-----

Pelo exposto, submetem à consideração, para efeitos de autorização de abertura do procedimento e aprovação das peças do procedimento,-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar as peças do procedimento de contratação relativas à aquisição em epígrafe;-----

2. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, com convite às entidades constantes da informação dos Serviços;-----

3. Designar o Júri responsável pela condução do procedimento de contratação, nos termos do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, com a composição constante da informação dos Serviços, bem como, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, delegar no mesmo todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----

**PO 89-2014 - BLOCO XLVII CAMINHO DA VEIGA (LIGAÇÃO DE EIRÓS A COUCEIRO) - PROZELO):** - Dos Serviços a informarem que o valor definitivo da revisão de preços dos autos de medição n.º 1 a 15 da obra supracitada é de - 4.413,56 euros (menos quatro mil, quatrocentos e treze euros e cinquenta e seis cêntimos), ou seja, valor a ser restituído ao Município.-----

Salientam que em reunião de 22-08-2017 já foi aprovada uma revisão de preços provisória dos autos 1 a 15 no valor de - 2.739,06 euros, pelo que resulta uma atualização de - 1.674,50 euros, valor este a ser autorizado pelo Município.-----

A Chefê de Divisão sugere a aprovação do valor apurado da revisão de preços definitiva.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar.-----

**PO 101-2014 - CAMINHO LIGAÇÃO DO PARDEJO AO BACÊLO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GUILHADESES E SANTAR:** - Dos Serviços a informarem que o valor definitivo da revisão de preços dos autos de medição n.º 1 a 15 da obra supracitada é de -1.473,41 euros (menos mil, quatrocentos e setenta e três euros e quarenta e um cêntimos).-----

Salientam que em reunião de 22/08/2016 já foi aprovada uma revisão de preços provisória dos autos 1a 15 no valor de 307,44euros, pelo que resulta uma atualização de - 1.780,85 euros, valor este a ser autorizado pelo Município.-----

A Chefe de Divisão sugere a aprovação do valor apurado da revisão de preços definitiva.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar.-----

**PO136-2015 RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA ESPÍRITO SANTO/RUA CARLOS CUNHA (VALETA) - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** - dos Serviços a informarem que a Firma Planominho, Unipessoal, Lda, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 dias, ou seja, até 27/08/2017 e remeter o plano de trabalhos atualizado e respetivo cronograma financeiro.-----

Suporta o seu pedido nas alterações efetuadas à estrutura que não permitiram a evolução normal dos trabalhos da empreitada.-----

Estes serviços confirmam os motivos alegados pelo empreiteiro, o que não permitiu o normal desenvolvimento da empreitada.-----

Tendo em conta os atrasos verificados relativamente às alterações à estrutura, considera-se que a prorrogação é aceitável, ou seja, autorizar a prorrogação a título legal por mais 30 dias e aprovar o plano de trabalhos atualizado e respetivo cronograma financeiro.-----

No entanto, poderão optar por qualquer uma das hipóteses abaixo mencionadas:-----

1.ª Hipótese: Autorizar uma prorrogação graciosa de 30 dias:-----

2.ª Hipótese: Aplicar multas contratuais, em conformidade com a legislação em vigor. Assim, a calendarização da obra passará a ser:-----

Consignação: 18/07/2017 -----

Notificação do PSS: 28/07/2017-----

Prazo de execução: 365 dias-----

Fim do prazo (com 1.ª prorrogação) 27/08/2017-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.

**PO/212/2017 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL NO SOAJÓ - PLANO DO TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO:** - dos Serviços a informarem que a firma Concretos Vez Construção Civil & Obras Públicas vem apresentar o Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro, da obra designada em epígrafe.-----

Os Serviços informam que o plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro respeitam o n.º 4. do artigo 361.º do CCP, pelo não se vêem inconvenientes na sua aprovação.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar.-----

**DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO - REPARAÇÃO DE CÉLULAS NO RESERVATÓRIO DE FAQUELO - VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA:** - Dos Serviços a enviarem o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada referida em epígrafe.-----

O Chefe de Divisão sugere a homologação pelo executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

**AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA REDE - SISTEMA DE VILAR, AVELAR E S. SEBASTIÃO EM CABREIRO E DE LOMBADINHA EM GONDORIZ - CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO E REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA:** - Dos Serviços a enviarem o auto de vistoria para efeitos de liberação da caução da empreitada referida em epígrafe, no qual consta a informação de que estão reunidas as condições para se proceder à liberação das cauções da empreitada, no montante equivalente de 90% da caução total da obra, por terem decorrido 4 anos completos desde a receção provisória da obra, tendo sido já liberados 75% no âmbito da vistoria anterior.-----

O Chefe de Divisão sugere a homologação pelo executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar ao ato de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – PF 320/2017 - TRANSPORTES ESCOLARES - ZONA DE GAVIEIRA E SOAJÓ:** - Dos Serviços a apresentarem o projeto de decisão final da adjudicação do ajuste direto do procedimento referido em epígrafe, informando que, tendo em consideração que a proposta apresentada não carece de esclarecimentos e, uma vez que reúne as especificações pretendidas para o procedimento, propõem nos termos do nº 1 do artigo 125º do Código de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a adjudicação à única firma concorrente Taxis Rocha & Fernandes, Lda., pelo valor de 110.00 €/dia, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar os serviços de transporte em epígrafe, ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório.-----  
Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.-----

**PF 322/2017 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DA DDSC - JUNHO A AGOSTO DE 2017:** - Dos Serviços a apresentarem o projeto de decisão final da adjudicação do ajuste direto do procedimento referido em epígrafe, informando que, tendo em consideração que a proposta apresentada não carece de esclarecimentos e, uma vez que reúne as especificações pretendidas para o procedimento, propõem nos termos do nº 1 do artigo 125º do Código de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a adjudicação à única firma concorrente B. B. Facility Services, Unipessoal, Lda., pelo valor de 16.100,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar os serviços de transporte em epígrafe, ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório.-----  
Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.-----

**LICENCIAMENTOS:** - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a:-----

**PROCESSO Nº 408/1984 - P-OBRAS E EDIFICAÇÃO:** - De Luís Beites Cerqueira, residente em Carreira – união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, a apresentar pedido de legalização de uma obra de ampliação de uma habitação existente no prédio urbano registado com a matriz nº 1038, - área total de 230,00m<sup>2</sup>, com área de implantação/coberta de 92,00m<sup>2</sup>, com 2 pisos - r/ch e andar, em Rouças – Gavieira.-----

A edificação existente foi anteriormente licenciada pela Câmara Municipal através do alvará nº 21/85.-----

A Chefe de Divisão informa o seguinte:-----

“O requerente apresentou, na qualidade de proprietário, pedido de legalização de uma obra de ampliação de uma habitação existente licenciada pela Câmara Municipal através do Alvará nº 21/85.-----

O prédio insere-se no PDM em “Área Urbana do Aglomerado Estruturante”; “Área protegida do PNPCI”; e zona integrada na “Rede Natura 2000”, encontrando-se edificação em solo urbano, não estando por isso sujeito a parecer do POPNPCI.-----

A legalização respeita à ampliação vertical da edificação, com a introdução no piso

superior, de cobertura em forma de "mansarda", excedendo o número de pisos e a cêrcea fixada no n.º 1 do art.º 59.º do Regulamento do PDM.-----

A técnica autora do projeto vem fundamentar o pedido de legalização da ampliação da edificação, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), referindo que a construção se enquadra nas construções existentes na sua envolvente, atendendo à sua característica arquitetónica e morfológica, designadamente quanto à cêrcea e volumetria que apresenta, anexando ao processo elementos que permitem atestar a situação.-----

Salienta ainda que a cêrcea prevista no projeto aprovado no licenciamento da edificação, a que respeita o alvará n.º 21/85, era superior aos 7 metros previstos no Regulamento do PDM agora em vigor, tendo a alteração efetuada ocorrida no decurso da obra.-----

Cumpr-me informar que de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 59.º do RPDM os parâmetros estabelecidos nos números anteriores, do mesmo artigo, podem ser excedidos quando a morfologia natural ou edificada coalescente reconhecidamente o determine.-----

Considerando a fundamentação apresentada pela técnica autora do projeto e as características das edificações existentes no aglomerado em causa, entendo, que o pedido poderá merecer o deferimento, admitindo que os referidos parâmetros sejam excedidos nos termos propostos e aprovado o projeto de arquitetura nos termos do disposto no art.º 20.º do RJUE.-----

- A ser presente a próxima reunião.-----

**PROCESSO Nº 223/1993 – P-OBRAS E EDIFICAÇÃO:** - De **Maria Manuela de Araújo Alves Marques**, residente na Rua da Bouça Longa, nº 205 - Meadela - Viana do Castelo, a apresentar pedido de licença para obras de reconstrução e ampliação de uma edificação existente no prédio urbano, sito em Morilhões, união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, registado com a matriz nº 1766-P, com a área total de 1 021,00m<sup>2</sup>, com 1 edificação com 2 fogos, área de implantação/coberta de 146,05m<sup>2</sup>.-----

A Chefe de Divisão informa que entende que o projeto de arquitetura pode ser aprovado, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, justificando-se que a cêrcea da área ampliada exceda os 7 metros definidos no PDM, uma vez que dá continuidade à altura da edificação existente, bem como das construções adjacentes, enquadrando-se nas disposições previstas no n.º 4 do art.º 59.º do RPDM.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto, de acordo com a informação dos Serviços.-----

**PROCESSO Nº 4/2017 – L60 DESTAQUE:** - De **Maria Neiva Fernandes e Emília Amorim Neiva Fernandes**, com residência em Devesinha - Miranda, neste concelho, a apresentar pedido para efeitos de destaque de parcela, em Cortinha de Além, freguesia de Miranda, de um prédio, de natureza rústica - matriz nº788.-----

A Chefe de Divisão entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, devendo a mesma fazer menção do seguinte:-----

- O prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos.-----

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos

planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a informação dos Serviços.

**PROCESSO Nº 53/2016 – L60-LICENC. OBRAS DE EDIFICAÇÃO:** - De Manuel Rodrigues Gonçalves, residente em Paradela – Soajo, neste concelho, a solicitar aprovação do projeto de arquitetura para realização de obras de edificação no lugar de Paradela, freguesia do Soajo.

De acordo com a certidão da conservatória do registo predial, trata-se de um prédio inscrito na matriz urbana nº 592 - área total:67,15m2 - área coberta:66,30m2 - casa de rés-do-chão e 1.º andar, para habitação, com logradouro.

A Chefe de Divisão entende que o projeto de arquitetura pode ser aprovado, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, justificando-se que o parâmetro urbanístico relativo ao coeficiente de ocupação do solo seja excedido, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 59.º do RPDM, atentando à morfologia das edificações existentes no sítio e da própria edificação, tendo ainda em consideração que a intervenção urbanística tem como objetivo melhorar as condições de habitabilidade e salubridade da edificação existente.

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Fernando Fonseca, aprovar o presente projeto, de acordo com a informação dos Serviços.

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA:** - Da firma Manuel da Silva Araújo, Limitada, com sede na Praça Salvador Alves Pereira, nesta vila e concelho, a solicitar autorização para ocupação da via pública com uma esplanada localizada na Praceta Salvador Alves Pereira, em frente à pastelaria - loja nº 6 do Mercado Municipal.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços.

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:** - DOS SERVIÇOS a apresentarem, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 49.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, o mapa dos contratos celebrados nos últimos 30 dias:

Nº	DATA	OBJETO DO CONTRATO	ADJUDICATÁRIO	PREÇO (S/IVA)	PRAZO CONTRATUAL
45/2017	17-08-2017	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO DE RECURSOS HUMANOS PARA RECOLETA DE RSU ATÉ UM MÁXIMO DE 1800 HORAS DE MÃO-DE-OBRA DISTRIBUIDA POR 3 MESES E 3 POSTOS DE TRABALHO	EGOR CONSULTING - DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E NEGÓCIOS, LDA, com sede na Av. José Malhoa, 16-F, 4º Piso, Lisboa 504 494 112 [PF 308/2017]	€10.912,48	90 DIAS
40/2017	09-08-2017	AQUISIÇÃO DA PLATAFORMA	ESRI PORTUGAL - SISTEMAS E	€ 25.790,00	15 DIAS



	COLABORATIVA GEOPORTAL MUNICIPAL.	INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, S.A., com sede na Rua Julieta Ferrão, nº 10-10º A, Lisboa 501941231 [PE305/2017]	
--	---	---	--

- A Câmara tomou conhecimento.-----

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO –  
ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO DO CM 1306 (SANTO AMARO À EM 523-4) –  
MONTE REDONDO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** dos Serviços a informarem que a

firma NAROM, S.L. Sucursal em Portugal, adjudicatária da empreitada referida em assunto, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo da obra por 60 dias.-----

Suporta o seu pedido no atraso do início dos trabalhos, na dificuldade no aprovisionamento de mão-de-obra e em condicionantes meteorológicas e locais.-----

Informa-se o seguinte:-----

- Data da consignação da empreitada: 12/10/2016:-----

- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 2/11/2016:-

- Prazo de execução inicialmente previsto: 270 dias (até 30/07/2017):-----

- De facto, apesar da insistência por parte da fiscalização, o empreiteiro atrasou-se consideravelmente no arranque dos trabalhos (cerca de 2 meses), tendo este facto sido determinante no atraso verificado, pelo que era possível a concluir a obra dentro do prazo estipulado.-----

Pelo exposto e porque se entende que o prazo de execução previsto era suficiente para a conclusão da empreitada, sugere-se o seguinte:-----

- Que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título GRACIOSO por 60 dias, isto é, até 28 de setembro de 2017, sem direito a revisão de preços durante este período.

Ou,-----

- A aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.-----

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO –  
AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA COM SISTEMA DE LAVAGEM DE  
ESTRADAS E ASPIRAÇÃO:** Dos Serviços a apresentarem informação relativa à análise

das propostas, relativo ao procedimento de aquisição referido em epígrafe, informando que tendo em conta que a única proposta apresentada não carece de esclarecimentos e uma vez que reúne as especificações pretendidas para o procedimento, os Serviços propõem nos termos do disposto no nº 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos a adjudicação à firma WellGreen, Unipessoal, Lda, pelo valor de € 38.800,00, a que acresce o IVA.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a presente informação dos Serviços.---

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.-----

**AQUISIÇÃO DE UMA VISTURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS 100%  
ELÉTRICA E DOIS CARREGADORES:** - Dos Serviços a apresentarem o relatório final

de análise das propostas, relativo ao procedimento de aquisição referido em epígrafe, informando que em sede de audiência prévia e antes do término do prazo da mesma, o

concorrente pronunciou-se no sentido da inexistência de qualquer objeção ao relatório preliminar.-----

Assim, nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, o júri do procedimento deliberou manter o relatório preliminar sobre a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Confiauto - Indústria e Comércio de Automóveis, SA, no valor de € 24.431.36, por ser superior ao preço base fixado para o procedimento a concurso (€ 22.940,00).-----

- A Câmara deliberou por unanimidade, não proceder à adjudicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com o presente relatório do Júri.-----

Por consequência, revogar a sua decisão de contratar, nos termos do nº 1 do artigo 80º do mesmo CCP.-----

**DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO A VILA FONCHIE (TOURIM/OUTEIRO/IGREJA) E PAÇÓ (PACO VELHO):** Dos Serviços a apresentarem o relatório final de análise das propostas, relativo ao procedimento de empreitada referido em epígrafe, informando que nenhum dos concorrentes apresentou qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento à proposta de adjudicação, e que nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, o júri do procedimento deliberou manter o relatório preliminar e a adjudicação à empresa Habimoneção, Construções, Lda, pelo valor de 207.400,01 euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório do Júri.-----

**AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO AOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE ARCOS DE VALDEVEZ:** - Dos Serviços a apresentarem o relatório final de análise das propostas, relativo ao procedimento de aquisição referido em epígrafe, informando que nenhum dos concorrentes apresentou qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento à proposta de adjudicação, e que nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, o júri do procedimento deliberou manter o relatório preliminar e a adjudicação à empresa GOLDENERGY - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, SA, pelo valor de € 61.875,00 euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar o fornecimento em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados de acordo com presente relatório do Júri.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.-----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – TRANSPORTES ESCOLARES 2017/2018 – PEDIDO DE ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO:** - Do Serviço de Educação a remeter a seguinte informação sobre o procedimento em epígrafe:-----

1. Por deliberação de Câmara de 12 de junho de 2017, procedeu-se à abertura de procedimento concursal de ajuste direto, para realização de diversos circuitos de transporte escolar para o ano letivo 2017/2018, com consulta às empresas que constam da lista de fornecedores do Município e que se adequam à adjudicação dos referidos serviços:-----

2. Decorridos todos os prazos legais, apenas três propostas ficaram em condições de ser adjudicadas, tendo sido excluídas cinco, com fundamento no facto de terem apresentado

um valor superior ao preço base colocado a concurso:-----

3. Face ao ocorrido procedeu-se, de acordo com despacho superior, à abertura de novo procedimento concursal de ajuste direto, agora com um aumento do preço base para os valores colocados a concurso no ano letivo 2016/2017:-----

4. Mais uma vez, decorridos todos os prazos legais, apenas uma proposta ficou em condições de ser adjudicada, tendo sido excluídas quatro propostas, por apresentarem um valor superior ao preço base:-----

5. Face ao exposto e considerando:-----

a) que foi efetuada consulta a todas as empresas de transporte que constam da lista de fornecedores do Município e que apenas apresentaram proposta quatro, sendo que, mais uma vez, o valor de cada uma, é superior ao preço base:-----

b) que foi efetuada uma análise cuidada das variáveis que influenciam o custo de cada um dos circuitos, nomeadamente, quilómetros percorridos, número de alunos a transportar, combustível, seguro, desgaste do veículo e recursos humanos, tendo-se concluído que, efetivamente, há necessidade de aumentar o preço base de cada um destes circuitos:-----

c) que o decréscimo do valor base, que se foi registando ao longo dos últimos anos, atingiu valores de tal forma baixos que as empresas alegam não ter condições para os manter, tanto mais que, os custos associados à prestação do serviço aumentaram de forma significativa:-----

d) que as viaturas que prestam serviço de transporte escolar, deverão assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor, nomeadamente, em matéria de segurança, situação que exige investimento por parte das empresas o que limita o leque de concorrentes dado que nem todos estão habilitados para o efeito:-----

e) que foi verificado o reforço de cabimento orçamental referente à despesa inerente aos contratos a celebrar, estimando-se que o respetivo aumento não deverá exceder o valor de 4.980,00€ em 2017 e 8.700,00€ em 2018:-----

6. Propõe-se, ao abrigo do disposto no nº 3 e 12 do artº49 da Lei 42/2016 de 28 de dezembro, a abertura de novo procedimento concursal de ajuste direto, com vista à realização, conforme a seguir se descreve, dos 4 circuitos de transporte escolar, que ainda não se encontram adjudicados:-----

a) Zona Poente - 1.A - Rio Cabrão para a EN 202; 1.B - Cúto/Soutelo Cendufe p/EN 202; 1.C - Silveiros (Tavora Sta. Maia), Tavora S. Vicente direto para a Vila, pelo valor base de 55,00 euros, com convite à empresa Táxis Rocha & Fernandes Lda.-----

b) Zona de Gondoriz - 16- F-Ferreiros- Gondoriz p/EN 202-2; 2.L EBI çFerreiros com desvio à Boia (Gondoriz) pelo valor base de 46,00 euros, com convite à empresa Transgondoriz.Taxis, Lda.-----

c) Zona de Rio de Moinhos e Meil - 2.C EBI -Nogueiras (Rio de Moinhos); 2.F EBI - Barreiros, Meil, pelo valor base de 50,00 euros com convite à empresa Automóveis Aluguer Expresso de Carraleova, Lda.-----

d) Zona de Alvora e Portela - 2.J EBI - Barbeitos (Alvora), pelo valor base de 40,00 euros com convite à empresa Auto Táxis Fernandes Sousa & Silva Lda.-----

**A Câmara deliberou, por unanimidade:-----**

**1. Aprovar as peças do procedimento de contratação respeitantes à aquisição de serviços de transportes em epígrafe;-----**

**2. Autorizar a abertura de procedimentos de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, com a consulta às entidades constantes da informação dos Serviços.-----**

*FC*  
*G*

TRANSPORTES ESCOLARES – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO - ZONA NASCENTE – VALE E GRADE – RECLAMAÇÃO: Pela

Divisão Administrativa e Financeira foi apresentada a seguinte informação sobre o assunto em epígrafe:-----

“1. A empresa Salvador Alves Pereira & Filhos, Ld<sup>ª</sup>, com sede nesta vila, na sequência da notificação que lhe foi feita dos documentos de habilitação apresentados pelo concorrente Fernandes & Cardoso, Ld<sup>ª</sup>, vem apresentar reclamação requerendo o seguinte:-----

i) Declarar a caducidade da adjudicação do concurso ao concorrente Fernandes & Cardoso, Ld<sup>ª</sup>; e-----

ii) Adjudicar o concurso ao concorrente Salvador Alves Pereira & Filhos, Ld<sup>ª</sup>.-----

2. A reclamante alega em síntese o seguinte:-----

a) *Os documentos de habilitação apresentados pelo concorrente Fernandes & Cardoso, Ld<sup>ª</sup>, não cumpre, o definido no programa do procedimento, que determina a exclusão da proposta apresentada por esse concorrente, uma vez que os dois veículos apresentados para efectuar o transporte ficam reduzidos a uma lotação total de 9 alunos (6 + 3) não tendo capacidade para transportar o número estimado de alunos para o circuito IB EBI – Nogueira – Vale, que é de 11 alunos, atendendo a que nos termos do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, conjugado com o artigo 55º do Código da Estrada, para os veículos ligeiros, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2013, de 3 de setembro, e que estabelece que os bancos da frente dos veículos não podem ser ocupados por crianças menores de 12 anos;*-----

b) *O concorrente Fernandes & Cardoso, Ld<sup>ª</sup> não apresentou licença para transporte de crianças da viatura 09-TC-75;*-----

c) *A proposta apresentada pelo concorrente Fernandes & Cardoso, Ld<sup>ª</sup> não cumpre o disposto na cláusula 14ª, nº 2, alínea e) e, bem assim, nas cláusulas 1ª e 6ª das cláusulas técnicas do convite – circular, por referência ao disposto no citado artigo 55º, nº 2 do Código da Estrada, e cuja consequência é a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º, nº 1 do CCP;*-----

d) *Esses vícios de ordem formal ou substancial, são fundamento para excluir a proposta nos termos dos artigos 146, nº 2, alínea d) e 57º, nº 1 alínea e), do CCP;*-----

e) *Na sequência, considerando que a proposta do concorrente Salvador Alves Pereira & Filhos, Ld<sup>ª</sup> apresenta viaturas licenciada para o exercício da actividade em causa, assegurando a execução do serviço com vigilantes em todas as viaturas, o objecto do concurso deve ser-lhe adjudicado – cf. artigo 86º, nº 4, do CCP.*-----

3. Analisada a reclamação apresentada e compulsado o procedimento de adjudicação e os elementos apresentados pelo adjudicatário Fernandes & Cardoso, Ld<sup>ª</sup>, verifica-se o seguinte:-----

i) A Câmara Municipal, por deliberação de 24-07-2017, adjudicou à empresa Fernandes & Cardoso, Ld<sup>ª</sup>, o serviço de transportes escolares, no âmbito do procedimento de ajuste directo para adjudicação de “Zona nascente – Vale e Grade – circuitos IB EBI – Nogueiras Vale: 18E – Vilela de Grade; e 19A – Paredes do Vale, pelo valor de C 197,50/dia.–

ii) De facto, aquele concorrente na sua proposta indicou para o circuito IB EBI – Nogueiras – Vale os veículos 61-79-XE com oito lugares (6 atrás e 2 à frente) + motorista; e 74-MN-63 com 4 lugares (3 atrás e 1 à frente) + motorista.-----

Da análise do disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, conjugado com o artigo 55º do Código da Estrada, para os veículos ligeiros, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2013, de 3 de setembro, e que estabelece que os bancos da frente dos

veículos não podem ser ocupados por crianças menores de 12 anos, resulta que esses veículos não têm capacidade para transportar os 11 alunos previstos para o referido circuito.-----

iii) No que respeita ao licenciamento dos veículos a afetar ao transporte escolar refere-se que o concorrente, aquando da entrega dos documentos de habilitação, não apresentou as licenças de transportes de crianças emitida pelo IMT, tendo, na comunicação de envio dos documentos de habilitação datada de 7 de agosto corrente, referido que, *“relativamente à viatura com a matrícula 90-TC-75, como foi adquirida recentemente, está a ser solicitada cópia certificada do alvará, pelo que será entregue posteriormente”*.-----

Acrescenta-se que, entretanto, aquele concorrente fez chegar ao procedimento um comprovativo datado de 18-08-2017, do pagamento junto do IMT, do valor devido pela emissão de duas licenças do veículo para transporte de crianças, no sentido de obstar a que caducasse a adjudicação por falta de entrega dos documentos exigidos no prazo concedido de 5 dias.-----

Posteriormente e embora por lapso mencione um veículo que já havia sido substituído, - 74-MN-63-, o adjudicatário vem, por mail datado de 21 de agosto corrente, solicitar a substituição do veículo de cinco lugares (neste caso a viatura 90-TC-75) pelo veículo de sete lugares 01-12-ZQ, derivado à lotação ser mais adequada para o serviço, juntando a respetiva documentação do licenciamento para transporte coletivo de crianças. No entanto, entendo não ser viável esta substituição em concreto, em virtude de aquela viatura já ter sido apresentada para a execução de dois circuitos da Zona de Sisteio e Cabreiro, entretanto adjudicado a esta mesma empresa, pelo que o adjudicatário teria de dispor de outro veículo com a mesma lotação. Daí entender-se ser materialmente impossível a substituição requerida.-----

iv) O nº 1 do artigo 86º do CCP estabelece que a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento.-----

Por outro lado, no nº 3 do mesmo artigo 86º determina que sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

De acordo com o disposto no nº 4 daquele mesmo artigo o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta adjudicada em lugar subsequente. A este propósito é de referir que o preço base do procedimento é de € 239,00/dia para uma previsão de 175 dias de transporte. O preço da proposta adjudicada é de € 197,50/dia e o da proposta do concorrente classificado em 2º lugar - Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda - é de € 238,00/dia, ou seja uma diferença diária de € 40,50, que corresponde a € 7.087,50 para o prazo de execução do contrato.-----

v) Considera-se, em face do que ficou dito atrás, que se poderá verificar um facto que determina a caducidade da adjudicação, por facto imputável ao adjudicatário, uma vez o mesmo não apresentou veículos com capacidade para transportar os 11 alunos previstos para o referido circuito, e que o que se propõe substituir se encontra afeto à adjudicação de outro circuito.-----

Nestes termos, entendo que deverá V. Exª, em caso de concordância, exarar despacho no sentido de submeter a decisão da Câmara Municipal a seguinte proposta de deliberação:---

- a) Projetar declarar a caducidade da adjudicação efetuada ao concorrente Fernandes & Cardoso, Lda, pela deliberação camarária de 24 de julho de 2017, por falta de capacidade dos veículos a afetar ao referido circuito para o transporte dos 11 alunos

previstos, uma vez que de acordo com o disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, conjugado com o artigo 55º do Código da Estrada, para os veículos ligeiros, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2013, de 3 de setembro, os bancos da frente dos veículos não podem ser ocupados por crianças menores de 12 anos;-----

b) Previamente, notificar o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias, para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;-----

c) Após a audiência prévia e decidindo se operou, ou não, a caducidade da adjudicação, e em caso afirmativo, adjudicar a proposta classificada em segundo lugar em 2º lugar – Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda com o valor de C 238.00/dia;-----

**- Apreciada a presente reclamação e de acordo com a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, adotar o seguinte projeto de decisão, nos termos do disposto no nº 1 e 3 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos:-----**

**“1. Declarar a caducidade da adjudicação efetuada ao concorrente Fernandes & Cardoso, Lda, pela deliberação camarária de 24 de julho de 2017, por falta de capacidade dos veículos a afetar ao referido circuito para o transporte dos 11 alunos previstos, uma vez que de acordo com o disposto no artigo 10º, nº 2 da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, conjugado com o artigo 55º do Código da Estrada, para os veículos ligeiros, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 72/2013, de 3 de setembro, os bancos da frente dos veículos não podem ser ocupados por crianças menores de 12 anos;-----**

**2. Previamente, notificar o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias, para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia”.**-----

**EXPEDIENTE:** - Da Fundação AEP, a informar que têm vindo a desenvolver com as autarquias no âmbito do Programa Elevar o Seu Negócio 4.0 e mais concretamente na Rede Empresários Lusos, gostariam de reenviar a apresentação destas iniciativas.-----

Pretendem assim formalizar o \*Convite ao vosso Município para aderir à Rede de Empresários Lusos\*, cujo evento de lançamento ocorrerá no próximo dia \*14 de Setembro de 2017\* na Fundação AEP, pelas 15:00. De modo a formalizar o interesse em aderir a esta iniciativa, anexam o Protocolo de Colaboração para análise. Confirmando-se o interesse, será formalizado o Convite ao Senhor Presidente da Câmara e aos representantes que forem por executivo indicados.-----

O \*Programa Elevar o seu Negócio 4.0\* é uma iniciativa da \*Fundação AEP\*, em parceria com o \*Alto Comissariado para as Migrações (ACM)\*, que acompanha e apoia os empresários portugueses emigrantes na criação da sua empresa em Portugal.-----

A rede é um instrumento de desenvolvimento do negócio e de networking que promove a ligação entre empresários, empreendedores, gestores, especialistas, entidades públicas e privadas, parceiros comerciais, associações, câmaras de comércio, e outros.-----

Na expectativa do interesse por parte do executivo, estão disponíveis para os esclarecimentos que entendam necessários.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta do protocolo de colaboração, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.**-----

**- Da Associação Musical Meninos do Vez, a solicitar apoio financeiro no valor de 3750,00€ para realização de um evento que se realizou a 16, 17 e 18 de Junho, do corrente ano, com a finalidade de promover a Associação.**-----

O Vereador do Pelouro informa que após reunião com a associação, propõe a atribuição de um apoio de 2.250,00 euros.

- **Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto de 2.250,00.**

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - No período aberto à intervenção do público, usaram da palavra os seguintes cidadãos:

- Adelfina da Costa Araújo, de Rio de Moínhos, a solicitar esclarecimentos sobre a resposta que lhe foi dada relativamente a uma exposição que fez à Câmara sobre a fiscalização de uma obra em Penedinhos - Aguiã, levado a cabo por Fernando Cerqueira Mota e Adelaide Armada Rodrigues da Silva, que levaram a cabo uma construção clandestina encostada ao seu terreno com janelas viradas para o seu prédio, e que já se arrasta há dois anos. Solicitou esclarecimentos sobre o pedido de legalização que lhe comunicaram ter entrado na Câmara, esperando que o mesmo não seja aprovado.

A Presidência informou a interveniente que relativamente ao processo de legalização poderia ser informada pela responsável dos serviços de Urbanismo acerca do andamento do mesmo, uma vez que neste momento não dispunha de informação completa sobre o mesmo.

Esclareceu ainda que algumas das questões colocadas respeitam a conflitos de interesses entre particulares que não compete à Câmara resolver mas sim no tribunal. A Câmara apenas terá que aplicar o direito de construção e verificar se o projecto de legalização cumpre ou não as normas urbanísticas aplicáveis, e se cumpre poderá o processo vir a merecer aprovação, se não cumprir será indeferido.

Recomendou à requerente que se dirigisse à chefe de divisão do Urbanismo que poderia prestar-lhe todos os esclarecimentos sobre as questões colocadas e sobre a situação do processo. Em todo o caso referiu que iria solicitar informação aos Serviços para que possa ser respondido aquilo que tem legitimidade para pedir.

- Duarte Barros, de Guilhadeses referiu-se ao rescaldo das Festas de N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Lapa e aos problemas no parque de estacionamento da Ponte Nova, que se encontra em mau estado, sugerindo o seu arranjo ou a retirada:

Referiu-se igualmente a uma caravana em cima do passeio junto à ponte nova, considerando tal uma aberração, sugerindo que a Câmara deveria chamar a atenção da FOLIA para estas questões pois a mesma não dá conta do recado, e ainda ao Torneio de futebol do Município, em que foram publicitadas fotos de todos os clubes participantes e só viu representantes do Município com a equipa do Atlético.

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram doze horas e quarenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta no final da referida reunião, nos termos do n<sup>o</sup> 3 do art<sup>o</sup> 57<sup>o</sup> do anexo I à Lei n<sup>o</sup> 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.

